



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 35/2017

Institui o Programa Integrado de Bolsas para Estudantes de Graduação da UFES.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **25.408/2009-51 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)**;

CONSIDERANDO o que consta da proposta encaminhada pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN);

CONSIDERANDO o parecer conjunto das Comissões de Orçamento e Finanças, de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais e de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Extraordinária do dia 14 de agosto de 2017,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º Aprovar e fixar diretrizes regulamentares de funcionamento do novo Programa Integrado de Bolsas para Estudantes de Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (PIB/UFES).

§ 1º O novo PIB/UFES passa a vigorar a partir de 1º de setembro de 2017.

§ 2º É permitida a concessão das bolsas descritas no *caput* deste artigo a estudantes brasileiros e estrangeiros regularmente matriculados nos cursos de graduação desta Universidade.

Art. 2º O PIB/UFES tem por objetivo a inserção do aluno em projetos capazes de promover condições de produção intelectual e científica com responsabilidade social.

Art. 3º O PIB/UFES é constituído pelos seguintes Programas:

- I - Projetos Especiais de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (PaEPE I e PaEPE II);
- II - Programa Institucional de Apoio Acadêmico (PIAA);
- III - Programa de Aprimoramento e Desenvolvimento do Ensino (PRÓ-ENSINO);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- IV - Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da UFES (PIBID-UFES);
- V - Programa de Estágios para as áreas de conhecimento: Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Engenharias, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes;
- VI - Programa de Extensão (PIBEx);
- VII - Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC).

Parágrafo único. O Programa de Estágio citado no inciso V deste artigo será regulamentado por Resolução específica deste Conselho.

Art. 4º Cada órgão administrativo responsável pelos Programas que constituem o PIB/UFES deve proceder à seleção por meio de Edital, contendo as seguintes especificações:

- I - dos objetos;
- II - das inscrições;
- III - documentos necessários;
- IV - dos critérios e cargas horárias exigidos;
- V - dos requisitos e compromissos do orientador ou supervisor;
- VI - dos requisitos e compromissos do bolsista;
- VII - dos critérios de seleção e resultados;
- VIII - da documentação exigida;
- IX - da avaliação semestral;
- X - da certificação.

Art. 5º Os editais deverão considerar:

- I - a ponderação entre os critérios de mérito acadêmico e vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com a natureza e especificidade de cada bolsa, conforme definido a seguir:
 - a) para as bolsas destinadas ao PaEPE I a Pontuação Final (PF) do estudante se dará da seguinte forma:

$$PF = A*0,3 + MA*0,7$$

Onde:

A = pontuação referente à renda *per capita* familiar do candidato;
MA = pontuação referente ao mérito acadêmico do candidato, ambos devidamente definidos no edital.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- b) para as bolsas destinadas ao PAEPE II a Pontuação Final (PF) do estudante se dará da seguinte forma:

$$PF = A*0,7 + MA*0,3$$

Onde:

A = pontuação referente à renda *per capita* familiar do candidato;

MA = pontuação referente ao mérito acadêmico do candidato, ambos devidamente definidos no edital.

II - a definição de quantitativo de vagas;

III - os prazos para divulgação, inscrição, seleção, recursos e de vigência das bolsas ofertadas.

Parágrafo único. Das vagas destinadas ao PaEPE II, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) serão providas da seguinte forma:

- a) no mínimo 25% (vinte e cinco) por cento das vagas de que trata este parágrafo serão reservadas aos estudantes pretos, pardos e indígenas (PPI) com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, segundo o cadastro da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil e Cidadania (PROAECI) desta Universidade.
- b) aos estudantes não PPI com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, segundo o cadastro da PROAECI/UFES.

Art. 6º O quantitativo de bolsas para cada setor ou órgão responsável será definido pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN) e pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD), ouvido o Conselho Universitário (CU), mantendo-se o quantitativo de cada Centro de Ensino.

Art. 7º Os Programas serão coordenados e supervisionados pelo setor/órgão responsável, da seguinte forma:

Tipo de Programa	Setor/Órgão Responsável
Projetos Especiais de Apoio ao Ensino (PaEPE I e II)	Unidades Acadêmicas e Administrativas e PROPLAN
Programa Institucional de Apoio Acadêmico (PIAA)	PROGRAD
Programa de Aprimoramento e Desenvolvimento do Ensino (PRÓ-ENSINO)	PROGRAD
Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da UFES (PIBID-UFES)	PROGRAD
Estágios para Áreas Específicas	PROGEP
Programa de Extensão (PIBEx)	PROEX
Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC)	PRPPG



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 8º O PIB/UFES será mantido com recursos do Tesouro Nacional e por recursos extras provenientes de outras fontes.

§ 1º O piso de referência mensal das bolsas PIB/UFES será vinculado ao valor aportado nas bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq) do Ministério de Ciência e Tecnologia (MCT), com exceção das bolsas de estágio.

§ 2º O valor da bolsa de estágio será o fixado em norma emitida pela Secretaria de Gestão Pública (SEGEP) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP).

Art. 9º A responsabilidade pelo registro da frequência em sistema *on-line* e pela solicitação de pagamento das bolsas será do setor responsável pela sua concessão.

Art. 10 O acompanhamento de todas as modalidades de bolsa ocorrerá por meio de relatórios anuais, apresentados preferencialmente *on-line*, aos órgãos responsáveis pela bolsa.

Art. 11. As bolsas PIB/UFES possuirão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser renovadas mediante critério estabelecido em edital específico.

Parágrafo único. O bolsista participante do PIB/UFES terá direito a 30 (trinta) dias de recesso durante o período de vigência da bolsa, a serem gozados conforme as necessidades acadêmicas e mediante acordo com o orientador.

~~**Art. 12.** A carga horária de exercício do bolsista vinculado ao PIB/UFES é de 20 (vinte) horas semanais.~~

Art. 12. A carga horária de exercício do bolsista vinculado ao PIB/UFES, no Programa de Estágios para áreas específicas (PROGEP), poderá ser de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, nos termos da IN 213/2019 – ME, a depender de disponibilidade orçamentária. **(Alterada pela Resolução nº 16/2021 deste Conselho)**

Art. 13. É assegurada a liberação do bolsista para provas, avaliações e participação em eventos acadêmicos, científicos e estudantis, mediante comprovação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo deverá ser aplicado quando a liberação for vinculada à formação profissional ou do interesse do projeto do qual o bolsista faz parte, devendo este, para tal, comunicar formal e previamente o seu orientador/responsável.

Art. 14. É vedada a participação no PIB/UFES de estudantes especiais e de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

estudantes vinculados a outro programa de bolsa que compõe o PIB/UFES, concomitantemente, podendo cada aluno estar vinculado a apenas 1 (um) programa de bolsas com recursos provenientes do Governo Federal, sob pena de responder administrativamente por esse ato junto às instâncias competentes.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos casos previstos em regulamentações específicas.

Art. 15. Os Editais serão elaborados e divulgados pelos órgãos responsáveis, conforme orientações de cada Programa.

Art. 16. O acompanhamento das bolsas PIB, para efeito de cadastro de projetos, inscrição e cadastro de estudantes, seleção e substituição de bolsistas, registro de frequência mensal, emissão de relatório e demais procedimentos, será feito por meio de sistema *on-line*.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DOS PROJETOS ESPECIAIS DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (PaEPE I e II)

Art. 17. Os Projetos Especiais de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (PaEPE) se caracterizam pelo apoio às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizadas pelas Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFES, sendo constituídos pela seguinte tipologia:

- I - PaEPE I: aqueles destinados ao apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pelos diferentes centros de ensino da UFES, vinculadas aos Projetos Pedagógicos de Curso, por meio das unidades curriculares;
- II - PaEPE II: aqueles destinados ao apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pelos diferentes setores da UFES, tais como: Colegiados de cursos, Departamentos, Pró-Reitorias, órgãos suplementares e Direções dos Centros de Ensino.

Parágrafo único. As Unidades Acadêmicas devem estabelecer um equilíbrio mínimo entre as bolsas PaEPE I e PaEPE II, com o intuito de que não se perca a atividade-fim da Universidade.

Art. 18. Os Projetos PaEPEs têm como objetivo o apoio ao desenvolvimento de projetos que contribuem para a formação profissional e humana do estudante, por meio das atividades-fins e meio relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão universitária.

Art. 19. A submissão e coordenação dos PaEPEs ficará a cargo dos professores ou técnicos administrativos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 20. Será disponibilizado um modelo *on-line* dos projetos para a submissão.

Art. 21. Poderão concorrer às bolsas destinadas aos PaEPEs os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFES.

Parágrafo único. O estudante, periodizado ou não, deve estar matriculado em carga horária de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 22. Fica a cargo de cada Unidade Acadêmica e Administrativa a coordenação dos Editais PaEPEs.

Art. 23. A gestão do sistema *on-line* ficará a cargo da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN).

**CAPÍTULO III
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO
ACADÊMICO (PIAA)**

Art. 24. O Programa Institucional de Apoio Acadêmico (PIAA) visa o acompanhamento acadêmico dos estudantes de graduação, tendo em vista a promoção do sucesso acadêmico e o combate à retenção, ao desligamento e à evasão nos cursos de graduação da UFES.

Art. 25. O PIAA tem como proposta a criação de atividades que propiciem melhor inserção do estudante no ambiente acadêmico, o acompanhamento de seu desempenho durante o curso e a preparação de sua passagem para a vida profissional.

Art. 26. São objetivos do PIAA:

- I - apoiar projetos de ensino;
- II - fomentar cursos, projetos e/ou subprogramas de nivelamento e/ou tutoria, *on-line* e presenciais;
- III - fomentar ações, projetos e/ou subprogramas de ensino no HUCAM;
- IV - estimular a gestão autônoma de estudantes e docentes dos recursos de aprendizagem oferecidos pela Universidade;
- V - estimular o envolvimento protagonista dos estudantes com o processo de aprendizagem;
- VI - criar facilitadores da transição do estudante da vida acadêmica para o mundo do trabalho;
- VII - contribuir com a redução das taxas de retenção, evasão e desligamento;
- VIII - produzir e socializar informações que subsidiem a avaliação do Projeto Pedagógico Institucional;
- IX - atualizar e monitorar o banco de dados de ingressantes e egressos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- X - contribuir com a promoção de ações de acompanhamento psicossocial aos estudantes;
- XI - favorecer a relação de pertencimento do estudante ao curso e à Universidade;
- XII - identificar, orientar e acolher o estudante que solicita trancamento de curso e/ou desligamento.

Art. 27. Será disponibilizado um modelo *on-line* para a submissão dos projetos.

Art. 28. Poderão concorrer às bolsas destinadas ao PIAA os estudantes que atendam aos seguintes critérios:

- I - estar matriculado numa carga horária correspondente a, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas.
- II - ter concluído, no mínimo, o quarto período dos cursos de graduação até o início da vigência do projeto;
- III - não estar com colação de grau prevista para data anterior ao término do projeto;

Art. 29. O edital referente ao quantitativo de vagas e à seleção de estudantes para seu preenchimento será definido pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) em parceria com os Diretores das Unidades Acadêmicas e Coordenadores de Curso de Graduação.

CAPÍTULO IV DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA DE APRIMORAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (PRÓ-ENSINO)

Art. 30. O Programa de Aprimoramento e Desenvolvimento do Ensino (PRÓ-ENSINO) visa à seleção de Projetos de Investigação e/ou Intervenção, que apoiarão as atividades de ensino nos Cursos de Graduação da UFES.

Parágrafo único. Os Projetos de Ensino deverão se pautar em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 31. Dos objetivos gerais:

- I - intervir diretamente no problema da retenção, desligamento e evasão nos cursos de graduação da Ufes.
- II - desencadear um processo de inovação na prática pedagógica, propiciando uma reflexão crítica das questões ensino-aprendizagem e indicando meios para sua reformulação e desenvolvimento.

Art. 32. Dos objetivos específicos:

- I - estabelecer projetos de investigação e intervenção nos cursos com alta taxa de retenção e evasão.
- II - estabelecer projetos específicos de inovação pedagógica que possam ser referência para os diferentes cursos de graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- III - estimular o intercâmbio de estudantes e professores dos diferentes cursos de graduação no que tange às práticas multidisciplinares no âmbito institucional.
- IV - produzir material didático-pedagógico de apoio às disciplinas dos cursos de graduação com problemas de retenção e desligamento.
- V - desenvolver recursos e metodologias para o ensino e a aprendizagem.

CAPÍTULO V **DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE** **BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA DA UFES (PIBID-UFES)**

Art. 33. O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) é uma iniciativa para o aperfeiçoamento e a valorização da formação de professores para a educação básica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 34. O PIBID é destinado aos estudantes dos cursos de licenciatura participantes de projetos de iniciação à docência e desenvolvido pela Instituição de Ensino Superior (IES), em parceria com as escolas de educação básica da rede pública de ensino, sob orientação de um docente da licenciatura e de um professor da escola.

Art. 35. O PIBID-UFES institui o PIBID no âmbito das licenciaturas da UFES, tendo a mesma finalidade de aproximar os estudantes em formação docente da educação básica capixaba.

Art. 36. O PIBID-UFES tem como objetivos o aprimoramento da formação de professores em nível superior para a educação básica e a inserção desses estudantes das licenciaturas no contexto das escolas públicas da educação básica.

Art. 37. Será disponibilizado um modelo *on-line* para a submissão dos projetos pelos cursos de licenciatura.

Art. 38. Poderão concorrer às bolsas destinadas ao PIBID-UFES os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação em Licenciatura da UFES, numa carga horária correspondente a, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 39. O edital referente ao quantitativo de vagas e à seleção de estudantes para seu preenchimento será definido pela PROGRAD.

CAPÍTULO VI **DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DOS ESTÁGIOS PARA ÁREAS** **ESPECÍFICAS**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 40. Os estágios para áreas específicas da UFES obedecerão à legislação federal vigente e às Resoluções dos Conselhos Superiores desta Universidade, que dispõem sobre o estágio de estudantes.

Art. 41. Os editais referentes ao quantitativo de vagas e à seleção de estudantes para seu preenchimento serão definidos pelas unidades organizacionais, ouvidas a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) e (PROPLAN).

CAPÍTULO VII DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA DE EXTENSÃO (PIBEx)

Art. 42. Entende-se por Extensão Universitária o conjunto de ações da Universidade junto à comunidade, possibilitando o compartilhamento com o público externo do conhecimento adquirido por meio do ensino e da pesquisa desenvolvidos pela Instituição, e entendido também como a articulação do conhecimento científico advindo do ensino e da pesquisa com as necessidades da comunidade onde a Universidade se insere, interagindo e transformando a realidade social.

Art. 43. O Programa de Extensão da UFES (PIBEx) é coordenado e supervisionado pela Pró-Reitoria de Extensão, por meio de projetos de extensão submetidos e coordenados pelos professores e/ou técnicos administrativos.

Art. 44. São objetivos do PIBEx:

- I - contribuir para a formação profissional e cidadã de estudantes de graduação da UFES, mediante a participação no desenvolvimento de projetos de Extensão;
- II - fortalecer a institucionalização das atividades de Extensão no âmbito das Unidades, órgãos e Centros da UFES;
- III - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e das pesquisas científicas e tecnológicas geradas na Instituição.

Art. 45. Os projetos deverão ser submetidos conforme modelo *on-line* disponibilizado pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).

Art. 46. O perfil requerido para o preenchimento das vagas, bem como os critérios de seleção e o quantitativo de vagas, será definido em edital a ser divulgado pela PROEX.

CAPÍTULO VIII DA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIIC)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 47. O Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC) da UFES é um programa voltado para a iniciação à pesquisa de estudantes de graduação universitária. Ele visa fundamentalmente incentivar a carreira científica dos estudantes de graduação que apresentam bom desempenho acadêmico, preparando-os para a pós-graduação.

Art. 48. O Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC) é coordenado e supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), por meio de projetos de pesquisa submetidos e coordenados pelos professores.

Art. 49. As bolsas destinadas ao Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC/PRPPG) do Subprograma Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) serão coordenadas e supervisionadas academicamente pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Parágrafo único. O Subprograma Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC) do Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC/PRPPG) não terá destinação de bolsas do PIB/UFES.

Art. 50. São objetivos do PIIC:

- I - despertar a vocação científica e incentivar novos talentos potenciais entre estudantes de graduação.
- II - propiciar à Instituição um instrumento de formulação de política de iniciação à pesquisa para estudantes de graduação.
- III - estimular maior articulação entre a graduação e a pós-graduação.
- IV - contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa.
- V - contribuir de forma decisiva para reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes na pós-graduação.
- VI - estimular pesquisadores produtivos a envolver estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica e artístico-cultural.

Art. 51. Os projetos deverão ser submetidos conforme modelo *on-line* disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG)

Art. 52. O perfil requerido para o preenchimento das vagas, bem como os critérios de seleção e o quantitativo de vagas, será definido em edital a ser divulgado pela PRPPG.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Na seleção dos bolsistas será dada prioridade aos estudantes pretos, pardos e indígenas (PPI) ou que possuam renda familiar mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*.

§ 1º. Havendo mais de 1 (um) estudante habilitado, o primeiro critério de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

desempate será o PPI.

§ 2º Caberá à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil e Cidadania (PROAECI) manter o banco de dados atualizado dos estudantes PPI da UFES e/ou que possuam renda familiar mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*.

~~**Art. 54.** O número de bolsas PaEPEs, PIAA, PRÓ-ENSINO, PIBID-UFES, ESTÁGIOS, PIBEx e PIIC) está distribuído conforme o Anexo I desta Resolução.~~

Art. 54. O número de bolsas PaEPEs, PIAA, PRÓ-ENSINO, PIBID-UFES, PIBEx e PIIC está distribuído conforme o Anexo I desta Resolução. **(Alterado pela Resolução nº 16/2021 deste Conselho)**

Art. 55. O número de bolsas PaEPEs (PaEPE I e II) para cada Unidade Acadêmica e Administrativa está distribuído conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 56. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e definidos pelas Pró-Reitorias PROPLAN, PROAD, PROGEP, PROGRAD e PRPPG.

Art. 57. Revogam-se as Resoluções nº 12/2016 e nº 29/2016.

Art. 58. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2017.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

DO QUANTITATIVO DE BOLSAS PARA OS PROJETOS/PROGRAMAS

Tipo de Programa	Unidade Responsável	Quantitativo
Projetos Especiais de Apoio ao Ensino (PaEPE I e II)	Unidades Acadêmicas e Administrativas e PROPLAN	480
Programa Institucional de Apoio Acadêmico (PIAA)	PROGRAD	32
Programa de Aprimoramento e Desenvolvimento do Ensino (PRÓ-ENSINO)	PROGRAD	68
Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da UFES (PIBID-UFES)	PROGRAD	20
Estágios para Áreas Específicas	PROGEP	128
Programa de Extensão (PIBEx)	PROEX	165
Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC)	PRPPG	225
TOTAL GERAL		1118

Tipo de Programa	Unidade Responsável	Quantitativo
Projetos Especiais de Apoio ao Ensino (PaEPE I e II)	Unidades Acadêmicas e Administrativas e PROPLAN	480
Programa Institucional de Apoio Acadêmico (PIAA)	PROGRAD	32
Programa de Aprimoramento e Desenvolvimento do Ensino (PRÓ-ENSINO)	PROGRAD	68
Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da UFES (PIBID-UFES)	PROGRAD	20
Programa de Extensão (PIBEx)	PROEX	165
Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC)	PRPPG	225
TOTAL GERAL		990

(Alterado pela Resolução nº 16/2021 deste Conselho)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO II

**DO QUANTITATIVO DE BOLSAS PaEPE I e II DISTRIBUÍDAS POR
UNIDADE ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA**

Unidade Organizacional	Total
Gabinete do Reitor	8
Pró-Reitoria de Extensão	20
Pró-Reitoria de Graduação	18
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação	5
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania	12
Biblioteca Central	7
Instituto de Odontologia	1
Teatro Universitário	1
Secretaria de Cultura	2
CPPD	1
Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros	3
Restaurante Universitário	3
SEAVIN	1
Comissão da Verdade	2
Projeto Direitos Humanos	2
TOTAL DE BOLSAS	86

Unidade Organizacional	Sigla	Total
Centro de Artes	CAR	28
Centro de Ciências Agrárias e Engenharias	CCAE	25
Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde	CCENS	34
Centro de Ciências Exatas	CCE	39
Centro de Ciências Humanas e Naturais	CCHN	30
Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas	CCJE	60
Centro de Educação	CE	17
Centro de Educação Física e Desportos	CEFD	18
Centro de Ciências da Saúde	CCS	65
Centro Tecnológico	CT	33
Centro Universitário Norte do Espírito Santo	CEUNES	45
TOTAL ALOCADO EM 2017		394